

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNIPAL Nº. 667/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos municipais efetivos.

José Lair Zamoner Prefeito Municipal

> O Excelentíssimo Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.
- §1º O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

I – licença para atividade política;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III - licença de mandato classista.

- §2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.
- $\$3^{\circ}$ O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano, aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.
- §4° Interrompe a concessão do auxilio financeiro, se o servidor suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.
- Art. 2° A concessão do beneficio será precedida de Requerimento do servidor instruída com o comprovante de matricula.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único – Após a concessão do auxílio, o pedido deverá ser renovado, com a comprovação de continuidade da matrícula a cada 06 (seis) meses.

- Art. 3º As despesas oriundas desta lei correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.
- Art. 4º O auxilio financeiro previsto e criado por esta lei, vigerá apenas no exercício financeiro de 2018 e, não se incorpora à remuneração do servidor.
- Art. 5°- Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.
 - Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 09 de março de 2018.

JOSÉ LAIR ZÁMONER Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br